



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



Indicação nº 048/2021

**Excelentíssimo Senhor,
Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu/GO**

Senhor Prefeito,

O vereador infra-assinado vem com o devido respeito e dentro das normas regimentais em vigor, após ouvido o Douto Plenário, encaminhar a seguinte indicação:

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Uruaçu que verifique a viabilidade de Criar a Unidade de conservação Municipal, e o Parque Municipal de Preservação das nascentes do Rio Passa 3, localizada na Propriedade do Sr. Jonas Augusto Araújo, Fazenda Macaco "Boa Esperança" em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, nosso pedido visa a criação da Unidade de Conservação, e do parque municipal de preservação das nascentes do rio Passa 3, com o intuito de manter remanescentes florestais, preservar as espécies da fauna e flora ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas, e ainda possuir beleza cênica com potencial para ecoturismo.

Vale ressaltar, que o referido rio, é muito importante pois contribui para o abastecimento dos reservatórios da Saneago que sustentam nossa cidade.

Sugerimos que seja realizada o devido estudo a fim de indenizar a área utilizada pelo poder público.

Dessa Forma, de acordo com as devidas possibilidades de nosso Município espero de Vossa Excelência o atendimento a este pleito e renovo meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador Francisco Carlos de Carvalho, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2021.

**Francisco Carlos de Carvalho
Vereador – PSL
AUTOR**



Rua Feliciano Custódio de Freitas, Quadra 1,2 e 3, Parque Alvorada
Uruaçu-GO / CEP: 76400-000
Contato: (62) 3357-1902

ROTEIRO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

Conforme Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002 e Lei Estadual nº 14.247/2002

1- Abertura do Processo

Processo administrativo, que pode ser motivado a partir de demanda do município, da sociedade civil, do Ministério Público ou mesmo uma demanda conjunta de instituições e grupos sociais.

2- Avaliação da Demanda

A demanda para criação da Unidade de Conservação pode partir do próprio município. Nesse caso, teoricamente, já foi realizada uma avaliação preliminar do potencial da área. Caso a demanda venha da sociedade civil é recomendável que o órgão faça uma avaliação preliminar para identificar a potencialidade da área visando a criação da Unidade de Conservação. Fatos a serem avaliados:

- Remanescentes florestais em bom estado de conservação;
- Presença de espécies da fauna e flora ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;
- Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação;
- Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;
- Ter recursos hídricos;
- Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;
- Ser utilizada por comunidades tradicionais;
- Ter populações residentes na área.

3- Realização de Estudos Técnicos

Os estudos técnicos têm por objeto fazer avaliação da área em questão e devem ser realizados pelos técnicos da prefeitura, equipe técnica contratada ou até mesmo por uma instituição parceira. Os estudos devem caracterizar o meio biótico, o meio físico e os aspectos socioeconômicos da área.

- **Biótico:** consolidar e analisar as informações biológicas disponíveis das principais espécies da fauna e da flora, com ênfase nas endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, caso exista.
- **Físico:** deverão apresentar uma análise da paisagem, com base em elementos do clima, da geologia e geomorfologia, solo e recursos hídricos.
- **Socioeconômico:** levantamentos de informações fundiárias da área e sobre a população do município, fonte de renda da população, uso e ocupação de solo (agricultura, pecuária etc.), benfeitorias (imóveis, açude etc.) e infraestrutura (água, saneamento, estradas de acesso, etc.).



Rua Feliciano Custódio de Freitas, Quadra 1,2 e 3, Parque Alvorada
Uruaçu-GO / CEP: 76400-000
Contato: (62) 3357-1902

4- Definição da Categoria e Limites

Concluído os estudos, os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente ou de outro órgão ambiental, deverão propor a categoria mais apropriada à Unidade de Conservação. Posteriormente deverão definir os limites preliminares da Unidade de Conservação.

- **Unidades de Proteção Integral:** Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre.

- **Unidades de Uso Sustentável:** Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Reserva Particular do Patrimônio Natural.

5- Consultas a Órgãos e Instituições

Consulta formal aos outros órgãos públicos, como Secretaria de Agricultura, Secretaria de Planejamento, INCRA e outros que tenham interesse e desenvolvam atividades na região. Essa consulta deverá ser formalizada em ofício, minimizando sobreposição de interesses e conflitos.

6- Consultas Públicas

Consistem em reuniões públicas com a participação da população local e de outras partes interessadas. A consulta pública deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta, e deve ter os estudos técnicos e os mapas amplamente divulgados a população.

7- Elaboração de Nota Técnica

Após a realização da consulta pública, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de outro órgão ambiental, analisarão as sugestões apresentadas durante e após a consulta pública e emitirão Nota Técnica favorável ou contrária (integral ou parcialmente). Inclusive, caso necessário, podem ser propostas: inclusão ou exclusão de áreas e mudança de categoria.

8- Elaboração do Mapa Final

Elaboração de mapa e o memorial descritivo da Unidade de Conservação, com a descrição das coordenadas geográficas de cada um dos pontos que acompanham os vértices dos limites da unidade. O mesmo pode ser elaborado utilizando uma base digital (cartas topográficas, bases institucionais e imagens de satélite georreferenciadas) ou através de uma carta impressa.

9- Elaboração de Parecer Técnico

Toda a documentação técnica já gerada deverá ser consolidada, acompanhada de minuta de ofício, minuta de exposição de motivos e minuta do ato de criação da Unidade de Conservação.

10- Elaboração de Parecer Jurídico

A assessoria jurídica emitirá um parecer informando se o processo atendeu os requisitos legais exigidos pela Lei Nº 9.985/2000 e o Decreto Nº 4.340/2002 e, caso necessário, corrigindo/alterando as minutas de ofício, exposição de motivos e ato de criação. Em caso de parecer negativo, a assessoria jurídica deve informar as pendências que precisam ser regularizadas.

11- Assinatura do Ato e Sua Publicação

O ato de criação de uma Unidade de Conservação deve indicar a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração, a população tradicional beneficiária (Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável), a população tradicional residente, quando couber, e as atividades econômicas, de segurança e de defesa envolvidas.

12- Cadastro Nacional da Unidade de Conservação

Depois da publicação do Ato de Criação da Unidade de Conservação, é fundamental que a prefeitura municipal inclua a unidade no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). O CNUC é um banco de dados que organiza e mantém informações padronizadas das Unidades de Conservação, geridas pelos municípios, estados, união e por particulares. O cadastro disponibiliza informações oficiais sobre as unidades de conservação, além de possibilitar a geração de relatórios detalhados sobre a situação das unidades, facilitando a realização de diagnósticos, a identificação de problemas e a tomada de decisão.

13- Referências Bibliográficas

Brasil. Roteiro para criação de unidades de conservação municipais. Ministério do Meio Ambiente, 1ª Ed., Brasília-DF, 72p, 2010.

Brasil. Roteiro para criação de unidades de conservação municipais. Ministério do Meio Ambiente, 2ª Ed., Brasília-DF, 88p, 2019.

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

